



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600478
Número Único: 0016745-84.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 13/04/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Dados das Partes

Requerente: VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Endereço: RUA MANOEL ANDRE DOS SANTOS
Complemento:
Bairro: BUGIO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49091090
Requerente: Advogado(a): LUIZ ARLAN MENEZES 4830/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600478

DATA:

13/04/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600478, referente ao protocolo nº 20200413120701301, do dia 13/04/2020, às 12h07min, denominado Procedimento Comum, de Obrigação de Fazer / Não Fazer.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E
DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SERGIPE.**

“O Reino dos Céus é também como um negociante que procura pérolas preciosas. Ao encontrar uma de grande valor, ele vai, vende todos os seus bens e compra aquela pérola. Bíblia Sagrada. Mt 13,45-46”.

Jesus Cristo está voltando. Estás preparado?”

**VALDIRENE MARIA MEDERIROS
DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, técnica em análise clínica, portadora da carteira de identidade nº 853.187, SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 478.866.765-72, residente e domiciliada na rua Manoel André dos santos, nº 14, Aracaju/Sergipe, CEP 49.091-090, por intermédio de seu advogado o Bel. **LUIZ ARLAN MENEZES**, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Aracaju/Sergipe, sob o nº 4830, telefone: 99943- 4951, endereço eletrônico:arlan.adv@hotmail.com - com endereço profissional na Rua Benjamim Constant, nº 215, centro, Umbaúba-Sergipe, CEP. 49.260-000, vem, mui respeitosamente diante de Vossa Excelência, apresentar

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER, em face da **Seguradora Líder DPVAT**, situada na rua Sen. Dantas, 74 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, nos seguintes termos:

DOS FATOS

Ocorre que, a Sra. VALDIRENE MARIA MEDERIROS DO NASCIMENTO, doravante denominada **de requerente/autora**, conviveu maritalmente com o Sr. **MÁRCIO LIMA REIS**, filho de dos Santos e Ivone Lima Reis, nascido em 19/02/1978, até a data do óbito, ocorrido em **17/10/2017**, vítima de acidente automobilístico, conforme documentos em anexo.

Vale apresentar, Excelência, que da vida em comum entre VALDIRENE MARIA MEDERIROS DO NASCIMENTO o ora *de cuius* Sr. MÁRCIO LIMA REIS não adveio filhos.

Por conseguinte a Autora buscou a Seguradora Líder a fim de que esta efetuasse o pagamento do seguro DPVAT. Contudo a Seguradora LÍDER, alegou falta de companheirismo.

Todavia, Destaca-se documento expedido pelo **Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, relação de dependentes**, a qual consta **Márcio Lima Reis como Segurado Instituidor**, e a

**Sra. Valdirene Maria M. Nascimento
como sua companheira.**

Nesse sentido, busca essa justiça, a fim de que a empresa ré, reconheça a relação de companheira da Sra. **Valdirene Maria M. Nascimento com o ora falecido Márcio Lima Reis e, efetue o pagamento do Seguro DPVAT por morte deste.**

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, requer:

a. as benesses da justiça gratuita, a teor do artigo 98, e seguintes do Códigos de Processo Civil, vez que não se encontra em condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo próprio e da família;

b. intimação da ilustre representante do Ministério Público;

c. seja oficiado a Seguradora Líder DPVAT, situada na rua Sen. Dantas, 74 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, a fim de que **informe todo o saldo disponível no que concerne ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT,** em razão do falecimento do Sr. **Márcio Lima Reis;**

d. seja a empresa ré condenada a efetuar o pagamento do Seguro obrigatório DPVAT, á Sra. Valdirene Maria M. Nascimento por morte do companheiro Márcio Lima Reis;

e. informa ainda não ter interesse em realização de audiência preliminar **nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil**;

f. por fim, seja a empresa Requerida nas custas processual e em honorários advocatícios.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, em especial o depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, se necessário, entre outras permitidas.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se á causa o valor de R\$1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais), para fins de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Umbaúba/Sergipe, 13 de abril de 2020.

LUIZ ARLAN MENEZES

Advogado OAB/SE 4830

ALMenezes

PROCURAÇÃO

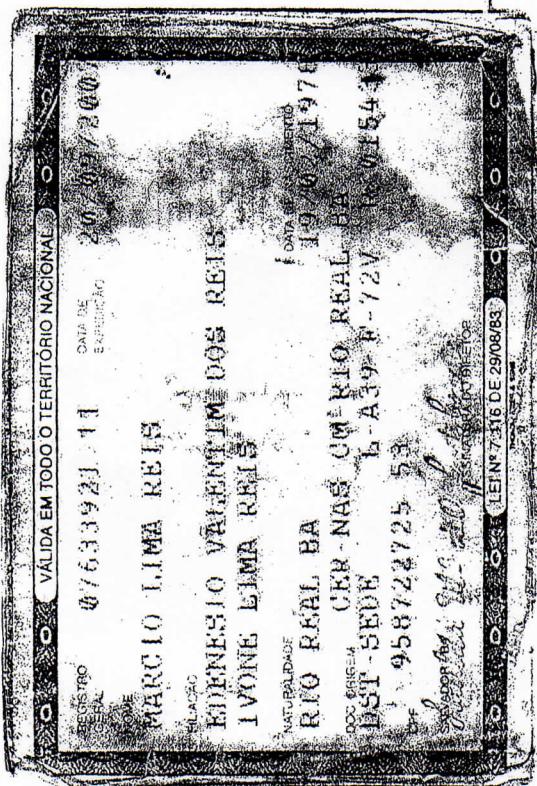
OUTORGANTE: VALDIRENE MARIA MEDINA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), maior, capaz, SOLTEIRA, _____, portador(a) da carteira de identidade nº B53.1B7, SSP/SE, inscrito(a) no CPF/MF de nº 478.866.765-72 residente e domiciliado(a) RUA MAREchal ANDRÉ VIEIRA SANTOS, 14, Aracatu/Sergipe.

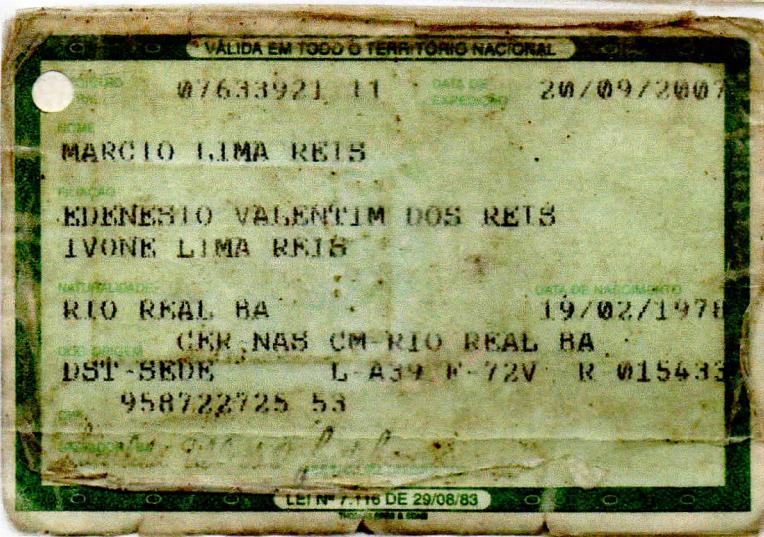
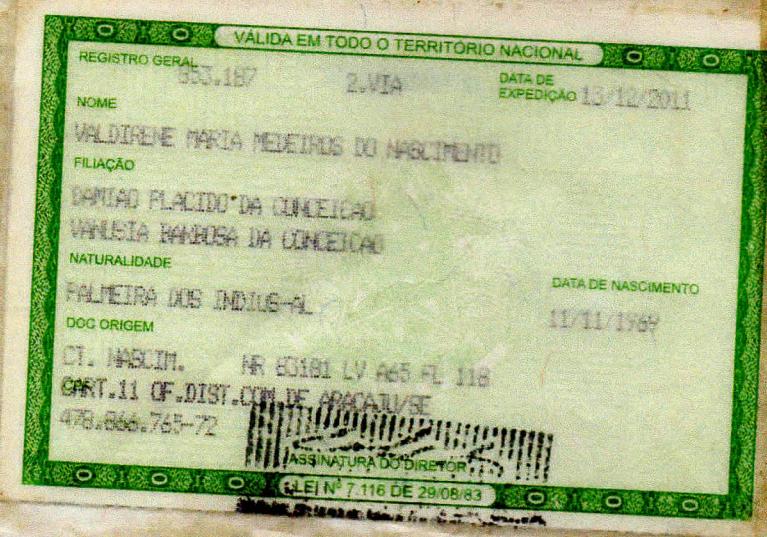
OUTORGADO: Bel. LUIZ ARLAN MENEZES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 4830, seccional de Sergipe, com endereço profissional à Avenida Benjamim Constant, nº 215, centro, Umbaúba – Sergipe, CEP 49.260-000;

Pelo instrumento particular de procuração, a sub-firmado nomeiam e constituem seus bastante procuradores, conferindo-lhe todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula *Ad iuditia et Ad extra*, bem como os enumerados na parte final do art. 38, do Código de Processo Civil, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-a, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, variar de ações, requerer e prestar primeiras e últimas declarações como herdeiro e inventariante, prestando compromisso em inventários e arrolamentos, concordar com partilhas, levantar valores por meio de alvará judicial, alegar, recorrer de despachos e sentenças, substabelecer está no todo ou em parte a quem lhe convier, representar o outorgante em todas as Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, Institutos de Aposentadorias e Pensões, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para ajuizar e acompanhar _____.

Umbaúba – Sergipe, 20 de AGOSTO de 2019.

Valdirene Maria Medina do Nascimento
ALMenezes







Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2036.AB024332-4
EMZD4SJA8Q
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MÁRCIO LIMA REIS
MATRÍCULA

006700 01 55 1978 1 00039 072 0015433 84

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

DEZENOVE DE FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO

DIA

19

MÊS

1978

ANO

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/NATURALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

08:00 RIO REAL/BA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

RIO REAL-BA

LOCAL DE NASCIMENTO

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

PAI: EDENÉSIO VALENTIM DOS REIS

MÃE: IVONE LIMA REIS

AVÓS

AVÔ PATERNO: JOSÉ VALENTIM DOS REIS

AVÔ PATERNA: ISaura MARIA DE JESUS

AVÔ MATERNO: JOÃO BISPO DE LIMA

AVÔ MATERNA: JOSEFA MARIA DOS SANTOS

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO Nada Consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO (1978)

Nº DECLARAÇÃO
DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

De Sr. de que trata o termo acima MÁRCIO LIMA REIS, faleceu em 17/10/2017, conforme consta no Livro C-21, fls. 177, Termo 8512 deste Cartório. Dou fé. Rio Real - BA, 19/10/2017. Thayanne Oliveira de Moraes - Oficiala.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE RIO REAL

OFICIAL(A): THAYANNE OLIVEIRA DE MORAIS

MUNICÍPIO: RIO REAL-BA

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP: 48330-000,
Tel.: (75)3426-2552

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO REAL, BA, 08 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial(a)
Thiago de Jesus Carvalhal
Substituto Legal
Registro Civil das Pessoas Naturais
Rio Real - BA

BA 002614813 BRP



ARPENBRASIL
Autenticação Digital do Ministério das Relações Exteriores



Cartório Décimo Primeiro Ofício

Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Registro Imobiliário da Comarca da Capital do Estado de Sergipe

BEL. FER

Maria Belaide Alves

**AVENIDA RIO BRANCO, 124
TELEFONE, 222-3264**
ARAÇAJU - SERGIPE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro A número 65, de assentos de nascimento,
consta o de número 83.181 fls. 118 de Valdirene Maria Medeiros do
Nascimento

do sexo Êminino nascido no dia 11 (onze)
de novembro de 1969

, às 15:00 hs.

, em Palmeira dos Índios - Alagoas
filho de Damião Plácido da Conceição
e dona Vanusia Barbosa da Conceição

sendo avós paternos

e dona

Maria Josefa da Conceição e maternos

Pedro Barbosa de Alcantara e dona

Elisia Medeiros Barbosa e tendo sido declarante

e testemunhas **de** **erro** **de** **ordem**

Alcantara e Maria Helena Silva : registro feito

no dia 27 de fevereiro de 1974

Observações: Legitimada por força do casamento dos pais, celebrado sob a jurisdição da 2ª Zona da Capital.

CARTORIO 11.º OFICIO
BEL. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
BEL. JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAIDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE
ESTA COMUNIQUE, dom. 16.

Aracaju, 10 de outubro de 1989

Oficial de
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

EU, Valdineu Maria Medeiros de Nascimento,
brasileiro(a) maior(a), capaz,
Sultana,
portador(a) da carteira de identidade
853.587 SSP/SE, inscrito(a) no CPF sob
o nº 478.866.765-72, residente e
domiciliado(a) CEP 49.093-090. DECLARO, de sã
consciência e a bem da verdade, que sou(mos) **isento de
apresentação do IMPOSTO DE RENDA, exercício
2017/2018.**

No mais, a Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, a qual reza que deixou de existir a Declaração Anual de Isento.

Nesse entendimento, a lei nº 7.115/83, nos orienta que poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Itabaianinha/Sergipe, 20 de agosto de 2019.

X Valdineu Maria Medeiros de Nascimento.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-580
CNPJ: 13.618.171/0001-90 - INSC. EBT: 27.051.056-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
060381.3

Nome do Cliente

DAMIAO PLACIDO DA CONCEICAO

CPF:
*****-***

Endereço

RUA MANOEL ANDRE DOS SANTOS, 14, ARACAJU, 49091-090

Grupo/Salon/Roloiro/Leiturista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
021007/00002	09/08/2019	A15N262639	RES: 2

Leit. Anterior 1111
Leit. Atual 1129
Consumo Faturado (m³) 20
Média de consumo (m³) 24
Ocorrência da Leitura 07/19
Data da Leit. Anterior 11/07/19
Dias de Consuno 29
Média diária (m³) 0,82
Previsão para Próx. Leit. 08/09/19
INFORMAÇOES COMPLEMENTARES

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	(m ³)
07/19	00024
06/19	00022
05/19	00024
04/19	00026
03/19	00024
02/19	00024

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 5,74 PASEP: 1,25

Serviços	Valor
ÁGUA	75,48
ESGOTO	0,00

Mês Referência	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR R\$
08/2019	18/08/2019	75,48

SER PAI É... TER A CERTEZA DE QUE TUDO QUE SE FAZ É PARA GARANTIR A ALEGRIA E O BEM ESTAR DE UM FILHO. FELIZ DIA DOS PAIS!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 8º, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195

AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciamvirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Conformes Totais	Especificação
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	68	244		244	
Nº de Amostras Analisadas	251	251	251		251	251
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Padrão 2.814/2011	181	182	250		251	251

(Somente uso de Pneumotato no Controle de Vida Viciosa)

Favor Autenticar no Verso



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula 060381.3	Vencimento 18/08/2019
08/2019 2	TOTAL A PAGAR R\$ 75,48

826300000005 754800418206 060381308208 191060381313



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2036.AB025331-1
3OJO4240QJ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

MARCIO LIMA REIS

CPF
958.722.725-53

MATRÍCULA

006700 01 55 2017 4 00021 177 0008512 12

SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 39 ANOS
NATURALIDADE RIO REAL-BA		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nada consta.
		ELEITOR NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

EDENESIO VALENTIM DOS REIS

IVONE LIMA REIS

RESIDÊNCIA: RUA BENTO DANTAS, N° 97, CENTRO, RIO REAL-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 13h30min

DIA
17

MÊS
10

ANO
2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO, ALAGOINHAS / BA

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMATISMO, AÇÃO CONTUNDENTE, ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido)

CEMITÉRIO LOCAL DE RIO REAL - BA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). JASMIRO PINTO DE JESUS (CRM 5286)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Data do registro: 19 de Outubro de 2017. O falecido(a) deixou bens: Não. Deixou filhos: Sim Quantidade: (2), sendo seu(s) filho(s):
CAMILA DOS SANTOS REIS E MAYSA SANTOS REIS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
	0763392111		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE RIO REAL

OFICIAL(A): THAYANNE OLIVEIRA DE MORAIS

MUNICÍPIO: RIO REAL-BA

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP: 48330-000

TELEFONE: (75)3426-2552

E-MAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO REAL, BA, 20 de Fevereiro de 2018.

Assinatura do Oficial(a)

Thayanne Oliveira de Moraes
Oficial Titular
Registro Civil das Pessoas Naturais
Rio Real - Bahia



I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DO SEGURO SOCIAL
REQUERIMENTO DE BENEFICIOS : PENSAO POR MORTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

OL : 22.0.01.020
NB : 184.006.984-5
ESPECIE : 21

DER : 03/01/2018

DADOS DO SEGURADO INSTITUIDOR MARCIO LIMA REIS

NOME DA MAE : TVONE LIMA REIS
DATA NASC : 19/02/1978 SEXO : M NACIONALIDADE : 10 BRASILEIRA MUNICIPIO : 2927004
CPF : 958.722.725-53 IDENTIDADE : 763392111 N.I.T. : 11968810026
CTPS/SERIE : DATA OBITO : 17/10/2017

RAMO ATIVIDADE : 2 COMERCIARIOS FILIACAO : 8 CONTRIBUINTE INDIV OUTRA ATIV : N
ESTA EM GOZO DE BENEFICIO ? (N)

RELACAO DE DEPENDENTES

NO ME	ESTADO CIVIL	VINCULO	DATA NASCIMENTO	INVALIDO ?	INCAPAZ ?
VALDIRENE MARIA M NASCIMENTO	SOLTEIRO	COMPANHEIRO (A)	11/11/1969	N	N

TITULAR VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

DATA NASC : SEXO : M NACIONALIDADE : MUNICIPIO :
CPF : IDENTIDADE : N
CTPS/SERIE :

PAGAMENTO : MICRO REGIAO : 220005 ORGÃO PAGADOR : ORGÃO MANTENEDOR : 22.0.01.020 DEP. IR : 00

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA (TITULAR)

ENDERECO : RUA BENTO DANTAS CASA BAIRRO : CENTRO
CIDADE : RIO REAL UF : BA CEP : 48330-000 TELEFONE :

LOCAL : **DATA :** **MATRÍCULA :** 1530470 **ASSINATURA :**

LOCAL E DATA : ASSINATURA :

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade declaro estar ciente de que a ocorrência de óbito ou emancipação de dependentes deverá ser comunicada ao INSS no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o mesmo ocorrer, mediante apresentação da respectiva certidão.

A falta do cumprimento do compromisso ora assumido ou de qualquer declaração falsa, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 e 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA **ASSINATURA**

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3170606050

Vítima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Prova de companheirismo incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

RIO REAL - BAHIA


Lívia Regina M. Costa
Rafaela de C. Machado
Escrevente Autorizada

Thiago de Jesus Carvalhal
Tabelião Substituto

Thayanne Oliveira de Morais
Tabeliã Titular

Lívia Regina Moreira Costa
Escrevente Autorizada

Rafaela de Carvalho Machado
Escrevente Autorizada

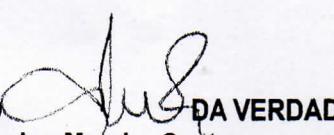
ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA

Livro nº 077

Folhas nº 079

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE CONVIVÊNCIA que faz **VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, na forma abaixo: S A I B A M quantos este público instrumento virem que sendo aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade e Comarca de Rio Real/Bahia, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante e reciprocamente Outorgado a Senhora **VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, maior, capaz, solteira, técnica em análise clínica, filha de Damião Plácido da Conceição e Vanusia Barbosa da Conceição, portadora do RG nº. 853.187 2ª Via SSP/SE e CPF nº 478.866.765-72, domiciliada e residente à Rua Bento Dantas, nº 97, Centro, Rio Real - Bahia, CEP: 48330-000, declarando, como declarado tem, ciente das penalidades a que está sujeita em lei, *que por mais de 13 (treze) anos conviveu maritalmente em união estável, até a data do seu falecimento no dia 17/10/2017*, com o Senhor **MARCIO LIMA REIS**, era, brasileiro, maior, solteiro, mecânico, filho de Edenésio Valentim dos Reis e Ivone Lima Reis, portador do RG nº. 07.633.921-11 SSP/BA e CPF nº. 958.722.725-53, residente e domiciliado à Rua Bento Dantas, nº 97, Centro, Rio Real - Bahia, CEP: 48330-000, e desta união não tiveram filhos. E assim dito e a seu pedido, digitei este instrumento, consoante o que facilita o § 4º do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº03, de 09 de abril de 1975, reratificado pelo Provimento nº9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico que a qualificação da declarante e os dados, objeto da presente Escritura Declaratória de Convivência, foi declarada pela mesma, a qual se responsabiliza civil e criminalmente, por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades, reservando-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato, advindos de declarações equivocadas, devendo a prova dessas declarações ser exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste, o qual após lido e achado conforme, vai assinado inclusive pelas testemunhas: **Janete Andrade de Jesus**, brasileira, maior, capaz, solteira, do lar, filha de Maria Andrade de Jesus, portadora do RG nº.03.565.870-37 SSP/BA e CPF nº 445.948.365-34, residente e domiciliada à Rua Major Zeuxes de Souza, s/n, Centro, Rio Real - BA, CEP: 48330-000 e **Adenilson de Souza Cruz**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, servidor público, filho de José Hilário Cruz e Jessonita Judite de Souza, portador do RG nº. 1171148399 SSP/BA e CPF nº 008.723.115-89, residente e domiciliada à Rua Afonso Amorim, nº 63, Centro, Rio Real - BA, CEP: 48330-000. E como assim dito e a pedido da Outorgante e reciprocamente Outorgada, digitei este instrumento, o qual, depois de lido e achado foi aceito e firmado pela Outorgante e reciprocamente Outorgada, pelas testemunhas e por mim Escrevente Autorizada. Emolumentos R\$ 110,59; Taxa Fiscal R\$ 78,53; FECOM R\$ 30,22; PGE R\$ 4,40; FMMMPBA R\$ 2,29 - Defensoria Pública R\$ 2,93; Total R\$

228,96. Rio Real – BA, 06 de maio de 2019. Em testemunho da verdade, Eu, LÍVIA REGINA MOREIRA COSTA, Escrevente Autorizada.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE
Lívia Regina Moreira Costa
Escrevente Autorizada

Lívia Regina M. Costa
Rafaella de C Machado
Escrevente Autorizada

Declarante:

Valdineia Maria Medeiros do Nascimento

Testemunhas:

Foneti Andrade de feses

Azenha em de souza Cr





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

RG nº 853.187, data de expedição / /, Órgão ISPF/SE

CPF nº 478.866.705-72 venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Manoel André dos Santos</u>
Número	<u>14</u>
Apto / Complemento	<u>CAS</u>
Bairro	<u>BRASIL</u>
Cidade	<u>ALAGARIA</u>
Estado	<u>SE</u>
CEP	<u>49.091-090</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: UNIRUL/SE, 20-08-2019.

Assinatura do Declarante:

Valdirene Maria Medeiros do Nascimento



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

conclusão

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a orientação da Corregedoria no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, que dispensa, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória de acordo com as vicissitudes do caso em concreto e, considerando ainda a manifestação da parte autora pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação, intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação à exordial. Atente-se a secretaria à suspensão dos prazos processuais determinada na portaria 313/2020 do CNJ. Após, certifique-se a volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600478 - Número Único: 0016745-84.2020.8.25.0001

Autor: VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a orientação da Corregedoria no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, que dispensa, “*desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” de acordo com as vicissitudes do caso em concreto e, considerando ainda a manifestação da parte autora pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação, intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação à exordial.

Atente-se a secretaria à suspensão dos prazos processuais determinada na portaria 313/2020 do CNJ.

Após, certifique-se a volvam conclusos.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2020.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 22/04/2020, às 10:56:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000788162-17**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

carta de citação expedida 202040601627

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040601627 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



202040601627

PROCESSO: 202040600478 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0016745-84.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a orientação da Corregedoria no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, que dispensa, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória de acordo com as vicissitudes do caso em concreto e, considerando ainda a manifestação da parte autora pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação, intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação à exordial. Atente-se a secretaria à suspensão dos prazos processuais determinada na portaria 313/2020 do CNJ. Após, certifique-se a volvam conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **22/04/2020, às 13:14:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000790076-16**.